

**MANUAL DE PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA
PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Classificação da Informação	Pública
Responsável pelo Documento	Área
Elaboração	Risco
Revisão	Diretor de Risco
Aprovação	Diretoria Executiva

Registro de Alterações:

Versão	Item Modificado	Data de Aprovação
01	Versão inicial	05/01/2026

Sumário

TRUSTEE E BANVOX DTVM LTDA.

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. PRINCÍPIOS GERAIS	3
4. METODOLOGIA	4
4.1 Perda Incorrida	5
4.2 Perda Esperada.....	6
4.3 PDD para Novos Fundos e Fundos Transferidos.....	6
5. MONITORAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO	7
6. CRITÉRIOS PARA DEVEDORES DUVIDOSOS POR TIPO DE FIDC	7
6.1 Write-Off	8
6.2 Efeito Vagão	8
7. MENSURAÇÃO e REVISÃO.....	9
7.1 FIDC com Ativos Judiciais ou em Recuperação Judicial.....	9
8. EVENTOS (Recompra, Substituição, Alongamento e Renegociação).....	10
9. GARANTIAS e COBRANÇA	10
10. GOVERNANÇA e COMITÊ.....	11
10.1 Departamento de Controle de Risco	11
10.2 Comitê de Precificação, Provisão e Liquidez	11
11. REFERÊNCIAS	12

1. OBJETIVO

TRUSTEE E BANVOX DTVM LTDA.

A Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (“PCLD” ou “PDD”) – comumente conhecida como Provisão para Devedores Duvidosos – é a estimativa de perda que pode ocorrer devido ao não recebimento, parcial ou total, de um fluxo de caixa esperado de um ativo de crédito. É, portanto, um redutor do potencial valor do ativo.

A constituição da PDD segue as diretrizes da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

A BANVOX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA (“BANVOX” ou “BANVOX DTVM”), com base nas instruções do regulador e autorregulador supracitados, formaliza por meio do presente Manual de Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Manual”) os critérios e premissas para a constituição, manutenção e reversão de PDD aos direitos creditórios integrantes dos FIDCs sob sua administração.

Por meio dos critérios aqui descritos, a BANVOX procura garantir a utilização de uma metodologia de provisão de perdas mais adequada às características dos direitos creditórios e à estrutura dos FIDCs, adotando práticas que resultem em estimativas mais precisas de fluxo de caixa esperado, evitando, consequentemente, a transferência de riqueza entre cotistas.

2. ABRANGÊNCIA

A metodologia é aplicada a todos os FIDCs administrados pela BANVOX. Independente das operações serem com ou sem aquisição substancial dos riscos e benefícios, os direitos creditórios e os ativos de crédito privados detidos pelos FIDCs serão passíveis à metodologia especificada neste manual.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

Os princípios descritos a seguir devem ser adotados de forma coerente, uniforme e abrangente dentro do processo de controladoria, processamento e administração fiduciária.

São eles:

- I. Consistência: A metodologia será consistente em sua aplicabilidade em todos os ativos detidos por FIDC com foco principal nos ativos financeiros caracterizados como direito creditório.

TRUSTEE E BANVOX DTV LTDA.

- II. Transparência: O manual e decisões que necessitem o conhecimento e acompanhamentos dos investidores serão divulgados no endereço eletrônico da BANVOX.
- III. Formalismo: A decisão e contabilização da PDD seguirão o processo formal com justificativas de decisão, registro das informações e guarda de documentação.
- IV. Comprometimento e Melhores Práticas: A BANVOX se comprometerá a adotar os melhores esforços para a apuração da PDD, bem como a seguir as melhores práticas do mercado na execução e formalização das decisões.
- V. Frequência: O provisionamento será efetuado sempre que necessário conforme o manual. A revisão da metodologia será efetuada no mínimo anualmente e o Comitê se reunirá mensalmente.

4. METODOLOGIA

A metodologia para avaliação do risco de crédito e constituição da PDD será dividida em três níveis:

- O primeiro nível envolve a análise do risco de crédito do direito creditório em relação ao comportamento do *spread* de crédito entre a data de aquisição, ou última atualização, e as condições vigentes.
- O segundo e terceiro níveis dizem respeito a perda potencial de valor patrimonial dada a incapacidade financeira do emissor ou perda financeira de uma cessão de crédito, podendo ser motivada por evidências objetivas de não pagamento ou atraso no pagamento do fluxo de caixa acordado. Incluindo, também, expectativa da possibilidade de não pagamento e deterioração das condições financeiras e do mercado de crédito.

Cabe ressaltar que a descrição das metodologias e prazos para avaliação estão fundamentadas na divulgação dos princípios contábeis e financeiros definidos no IFRS 9, IAS 39, CPC48, Res. CMN 4966/21 e ANBIMA, 2025

4.1 Perda Incorrida

A constituição da PDD em direitos creditórios baseada em perda incorrida será adotada quando houver efetiva inadimplência de pagamento e manutenção da condição, mesmo que o direito creditório esteja em processo de renegociação.

O cálculo da provisão será fundamentado na tabela por faixa (réguas) de atraso indicada abaixo:

Dias Vencidos	%PDD Acumulado
0 – 1	0%
2 – 30	33%
31 – 60	66%
61 – 90	100%

Tabela 1: PDD padrão por Perda Incorrida (pro rata diário: 1,11%)

A provisão total do crédito após 90 dias tem base nas diretrizes do *Bank for International Settlement* (BIS, 2015) e na prática de provisão de crédito das instituições financeiras do Sistema Financeiro Nacional, em que há baixa probabilidade de recuperação do crédito após 90 dias de atraso, corroborado pelas estatísticas e relatório do Banco Central¹.

Em casos de exceção, a provisão poderá ser estendida para 120 dias caso o gestor ou o agente de crédito indique que a recuperação está caminhando e demandará um prazo adicional devido às questões administrativas e processuais da recuperação do crédito. Para que esta situação seja contemplada, as informações devem ser encaminhadas em até 60 dias para a avaliação do Comitê e implantação no fluxo operacional de constituição da PDD.

Dias Vencidos	%PDD
0 – 1	0%
2 – 30	33%
31 – 60	66%
Reavaliação	
61 – 90	83%
91 – 120	100%

Tabela 2: PDD exceção por Perda Incorrida (pro rata diário efetiva: 0,8333%)

¹ Art. 3º da Resolução BCB 352/2023.

 		Página 6 / 12
MANUAL DE PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Versão: 01	Código SOP 002

4.2 Perda Esperada

A constituição da perda esperada estará baseada nos princípios de melhores esforços e evidências passíveis de verificação do aumento da probabilidade de inadimplência, pois é conhecida a parcela de subjetividade na interpretação dos cenários econômicos e na avaliação da capacidade de pagamento sob tais condições.

Para fins de apuração da perda esperada, o valor da PDD será o acrescimento adicional ao *spread* de crédito devido à piora do risco de crédito individual, ou do grupo econômico, do direito creditório.

Caberá ao Comitê avaliar se o risco adicional está incorporado ou não ao *spread*. Caso esteja incorporado, procede-se ao reconhecimento do ajuste do valor do ativo via marcação a mercado ou provisionamento por perda esperada.

Caso não esteja incorporado, o Comitê calculará uma provisão adicional a ser lançada a título de PDD.

4.3 PDD para Novos Fundos e Fundos Transferidos

Para os FIDCs recém-constituídos e/ou transferidos normalmente não há informações disponíveis quanto ao histórico de perdas incorridas. Nessas situações, o(s) seguinte(s) procedimento(s) é(são) adotado(s):

- I. Tanto para as carteiras pulverizadas quanto para as não pulverizadas de fundos transferidos para a BANVOX, o Risco realiza estudo dos direitos creditórios com o objetivo de identificar as operações dos cedentes e sacados que possuam PDD constituída. Com base nos dados extraídos, o Risco verifica os direitos creditórios sujeitos à aplicação do “efeito vagão”;
- II. Para as carteiras não pulverizadas transferidas para a BANVOX, o Risco realiza análise individual dos direitos creditórios a fim de efetuar a atualização das PDD constituídas pelo antigo administrador, bem como solicitar a memória de cálculo e documentação que fundamentaram a constituição do valor, obedecendo aos critérios adotados pela BANVOX;
- III. Os FIDCs pulverizados transferidos ou recém-constituídos (com ou sem aquisição substancial de risco) obedecem à regra de provisionamento por faixa de risco com aplicação da Tabela Padrão, conforme item 4.2 acima.

5. MONITORAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO

O monitoramento das condições do mercado de crédito e do risco de crédito será efetuado com base nas informações coletadas no mercado e nos fatores e indicadores elencados abaixo:

- Cenário macro e microeconômico;
- Análise Setorial;
- Movimento falimentar;
- Reorganização societária e financeira;
- Relatório de terceiros: relatório de agência de risco (*rating*);
- Serasa: consulta de protestos e dívidas em aberto;
- Análise das Demonstrações Financeiras (“DF”) do devedor e/ou coobrigado;
- Desempenho dos fluxos de pagamentos de emissões anteriores;
- Desempenho do fluxo de pagamentos do ativo analisado;
- Garantias constituídas da operação;
- Registro de pedido de falência/recuperação judicial;
- Inadimplência junto a órgãos reguladores;
- Notícias relacionadas aos devedores noticiados em veículos de massa; e
- Quebra de cláusulas restritivas (*covenants*).

Assim que realizada a análise, sempre que o Risco identificar evidências de redução no valor recuperável de um ativo avaliado pelo custo ou custo amortizado, um nível de PDD para o ativo é definido e submetido à avaliação do Comitê.

6. CRITÉRIOS PARA DEVEDORES DUVIDOSOS POR TIPO DE FIDC

No geral, FIDC com direitos creditório pulverizados ou massificados (p. ex.: Múltiplos Sacados, Múltiplos Cedentes, Crédito Consignado, Consórcios e Comercial) adotarão, inicialmente, o procedimento de constituição de provisão pelo método de Perda Incorrida. FIDC com devedores ou emissores identificados ou individualizados adotarão o método de Perdas Esperados.

6.1 Write-Off

TRUSTEE E BANVOX DTV LTDA.

A BANVOX, na qualidade de administradora das carteiras e responsável pela precificação e provisionamento dos ativos, poderá adotar a medida de *write-off* (baixa para prejuízo) dos ativos, caso:

- I. Seja possível evidenciar erro na origem da concessão do crédito, seja oriundo de uma fraude, vício ou qualquer outra natureza que impossibilite o recebimento por parte do fundo; ou
- II. Seja evidenciado que os procedimentos de cobrança, judiciais e extrajudiciais, para fins de satisfação do crédito tenham restado infrutíferos; ou
- III. Os ativos estejam vencidos há mais de 360 dias e 100% provisionados.

Após o procedimento de *write-off*, caso haja algum recebimento extraordinário referente aos ativos ora baixados, esses valores deverão ser contabilizados positiva e diretamente no patrimônio líquido do fundo e o montante recuperado deve ser divulgado em nota explicativa à demonstração financeira do fundo, quando findo seu exercício social.

6.2 Efeito Vagão

Entende-se por “Efeito Vagão” o resultado da PDD aplicada para um mesmo devedor, presente em mais de uma operação de crédito nos fundos administrados pela BANVOX, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, do mesmo devedor.

Nesse sentido, a fim de cumprir com o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, bem como o § 1º do Artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios, a BANVOX realiza o cruzamento de informações dos ativos de crédito presentes nos fundos sob sua administração para a identificação de operações de devedor em comum.

Ressalta-se que o resultado do Efeito Vagão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao devedor, mas também das demais características inerentes à operação, tais como: outorga de garantias, características das garantias, coobrigação do cedente, entre outros, motivo pelo qual é possível que ativos de um mesmo devedor sejam provisionados de forma diferenciada em fundos diversos.

7. MENSURAÇÃO e REVISÃO

Na reunião do Comitê deverão ser apresentadas todas as informações disponíveis para a deliberação sobre as PDD. O Comitê deverá, no mínimo, analisar e avaliar os seguintes pontos:

- i. O comportamento do *spread* de crédito do Sistema Financeiro Brasileiro;
- ii. A evolução da provisão de devedores duvidosos no mercado de crédito;
- iii. A evolução da provisão de crédito dos FIDCs administrados pela BANVOX;
- iv. Informações sobre os FIDCs: nível de recompras, revolvência e trocas;
- v. Perda Incorrida: volume de provisões em 30, 60 e 90 dias;
- vi. Perda Incorrida: Avaliação e volume de provisões acima de 89 dias;
- vii. Perda Esperada: apontar situação em que há deterioração das condições de crédito e propor reavaliação das provisões por perda esperada;
- viii. Variação mensal dos níveis de subordinação dos FIDCs;
- ix. Confirmação da aplicação do “efeito-vagão” para perda incorrida e perda esperada.

A mensuração da Perda Esperada envolverá a análise dos riscos individuais dos direitos creditórios por equivalência com operações de crédito, ativos e emissões semelhantes e compatibilidade com os ativos de crédito da base de dados da BANVOX. A avaliação terá as seguintes métricas (se aplicável): *Rating*, *Duration*, *Duration* Modificada, *Spread* de Crédito sob a curva de juros de referência, Variação da curva de juros de referência, Nível das taxas de cessão de crédito, Nível da taxa de juros equivalente de ativos de crédito (debêntures, CRI, CRA e outros), Precificação com taxas ou *spread* constantes e a média das taxas de juros setoriais.

7.1 FIDC com Ativos Judiciais ou em Recuperação Judicial

A avaliação geral de ativos judiciais seguirá o procedimento de uma *due diligence* sobre o ativo e a formalização, ou validação, jurídica. Previamente, deve-se verificar a divulgação, ou não, em diário oficial do reconhecimento da dívida pública, homologação do Plano de Recuperação Judicial, registro do acordo de renegociação de dívida privada, alienação fiduciária de garantias ou valores, laudo de avaliação da garantia e formalização de venda.

Quando da aquisição de algum precatório, independente da esfera (Municipal, Estadual ou Federal), dado o grau de incerteza no recebimento dos recursos decorrentes de tais direitos creditórios, notadamente em razão do prazo de monetização, o ativo deverá ser registrado de acordo com o seu valor de aquisição, devendo ser revisado em periodicidade máxima anual, sem prejuízo de eventuais revisões na ocorrência de qualquer evento extraordinário, decisão judicial ou alteração jurisprudencial, sensível o suficiente para que o fluxo de caixa esperado seja alterado.

8. EVENTOS (Recompra, Substituição, Alongamento e Renegociação)

Como forma de complementar o monitoramento e o gerenciamento do risco de crédito e assegurar que a PDD constituída está adequada para as condições do mercado e das características do FIDC, faz-se necessário acompanhar e avaliar o nível de recompras de direitos creditórios, substituições (ou trocas) de cessões, alongamento e renegociações dos fluxos de pagamento.

Tais eventos alteram as condições de marcação a mercado ou níveis de provisionamento no FIDC seja por critérios contábeis (novo cadastro, atualização dos registros dos fluxos de pagamento), por procedimentos operacionais (nova cessão e registro) ou troca/substituição por um novo ativo ou nova cessão/remessa/lote.

Dessa forma, para fins de monitoramento e atuação será adotado seguinte procedimento:

1. Volume de eventos até 10% do PL total do FIDC não demandará atuação do administrador, mas a informação deverá constar no relatório de monitoramento.
2. Volume de eventos entre 10% a 20% do PL total do FIDC, o administrador deverá comunicar o gestor e solicitar um parecer sobre os motivos do volume de eventos. O parecer do gestor deverá ser submetido ao Comitê para avaliação e decisão, que deverá ser formalizado em Ata.
3. Volume de eventos acima de 20% do PL total do FIDC, tal situação deverá ser informada ao Comitê e a Diretoria para atuação. Caberá à diretoria formalizar junto ao Comitê a decisão e as providências adotadas para a situação.

9. GARANTIAS e COBRANÇA

As garantias somente serão consideradas para revisão dos níveis de provisão quando:

- I. Se o direito creditório seguir o critério de perda incorrida, a garantia somente será avaliada após 90 dias de atraso. Deve-se solicitar um laudo de avaliação da garantia para verificar se o processo jurídico de execução da garantia está devidamente formalizado para o FIDC, uma vez que a contabilização do valor da garantia no fundo de investimento pode ser controversa, pela não definição da conta contábil.
- II. Se o ativo, ou cessão de crédito, seguir o critério de perda esperada, a garantia somente começará a ser avaliada após a evidência objetiva da inadimplência, pois o processo jurídico inicia-se efetivamente após o não pagamento da parcela, ou valor devido, e insucesso no processo de cobrança.

10. GOVERNANÇA e COMITÊ

A hierarquia de análise e decisões envolverá o Departamento de Controle de Risco e o Comitê de Precificação, Provisão e Liquidez.

10.1 Departamento de Controle de Risco

O Departamento de Controle de Risco (“Risco”) realiza a análise das condições de mercado e o monitoramento do risco de crédito dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos FIDCs administrados pela BANVOX, cabendo ao departamento a definição da metodologia para a constituição de PDD para esse tipo de ativo.

10.2 Comitê de Precificação, Provisão e Liquidez

A aplicação da metodologia descrita neste Manual é de responsabilidade do Risco, que pode submeter suas conclusões ao Comitê para deliberação acerca da necessidade de constituição, aumento, diminuição ou manutenção de PDD em casos pontuais.

A estrutura do Comitê, os critérios de votação e suas responsabilidades estão formalizados por meio de documento interno chamado de “Política de Comitês”. O Comitê é composto pelos membros listados abaixo:

- Diretor de Administração Fiduciária (obrigatório)
- Diretor de Risco (obrigatório)
- Gerente de Risco (obrigatório)
- Gerente de Monitoramento e Precificação (obrigatório)
- Gerente Jurídico
- Gerente de Compliance (obrigatório)

O Comitê se reúne ordinariamente, em periodicidade mensal, para o acompanhamento e eventuais deliberações relacionadas às PDD dos FIDCs, assim como para definição de critérios de precificação de ativos não contemplados neste Manual. Em situações especiais que possam afetar a precificação dos direitos creditórios dentro dos FIDCs, bem como de ativos em outros fundos sob administração da BANVOX, reuniões extraordinárias podem ser convocadas.

		Página 12 / 12
MANUAL DE PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Versão: 01	Código SOP 002

11. REFERÊNCIAS

ANBIMA. Estudos Especiais-Produtos de Captação: FIDC. 2015.

ANBIMA. Guia técnico ANBIMA Melhores Práticas para Metodologia de Provisão de Devedores Dúvidosos de Direitos Creditórios. Abril, 2025.

Bank for International Settlements (BIS). *Guidance on credit risk and accounting for expected credit losses*. Basel Committee on Banking Supervision, december, 2015.

Fabozzi, F. Mercados, Análise e Estratégias de Bônus: Títulos de Renda Fixa. Qualitymark: Rio de Janeiro, 2000.

Securato, J. R. (org.). Cálculo Financeiro das Tesourarias: Bancos e Empresas. Saint Paul: São Paulo, 2014.

Silva, J. P. da. Gestão e Análise de Risco de Crédito. Cengage: São Paulo, 2016.

Varanda Neto, J. M.; Santos, J. C. de S.; Mello, E.M. O Mercado de Renda Fixa no Brasil: Conceitos, Precificação e Risco. Saint Paul: São Paulo, 2019.